



REGIMENTO INTERNO

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE BOMBINHAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal da Juventude de Bombinhas, convocada pelo **Decreto nº 3.055 de 31 de agosto de 2023**, tem como objetivo geral promover a participação ativa dos jovens do município na formulação de políticas públicas e diretrizes voltadas para a juventude, visando o seu desenvolvimento integral e a construção de uma sociedade mais inclusiva e participativa.

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal da Juventude de Bombinhas ocorrerá no dia 29 de setembro de 2023, na Escola de Educação Básica Maria Rita Flor, situada na Av. Fragata nº 1581, no Bairro de Bombas em Bombinhas.

Art. 3º. A Comissão Organizadora da Conferência será composta por dois membros do Poder Público e um membro do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 4º. Compete à Comissão Organizadora:

- a) definir programação que serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos;
- b) elaborar o edital de convocação, definindo meios e critérios de inscrições;
- c) elaborar o regimento Interno da 1ª Conferência Municipal;
- d) presidir os trabalhos da Conferência;
- e) reduzir a termo todos os atos relativos à Conferência.

Art. 5º. As inscrições para a Conferência são gratuitas, podendo ser realizadas, através de formulário online pelo link <https://forms.gle/Jig1hynu2tWuMmt49>, e de forma presencial no dia 29 de setembro de 2023 durante a conferência, das 18h00min até as 20h00min



Art. 6º. As etapas Municipais terão livre participação, devendo propiciar a presença ampla, democrática e da diversidade de todos os segmentos da sociedade brasileira, em especial da juventude e suas organizações.

Capítulo II - Desenvolvimento da Conferência

Art. 7º. A programação da Conferência incluirá:

- a) Credenciamento dos participantes;
- b) Abertura;
- c) Grupos de trabalho para discussão de eixos temáticos;
- d) Plenárias para apresentação e votação das propostas;
- e) Apresentação e Eleição dos Delegados;
- f) Encerramento com a aprovação do documento final.

Art. 8º. Os participantes serão divididos em grupos de trabalho conforme os eixos temáticos estabelecidos, sendo eles:

- a) Eixo 1: Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;
- b) Eixo 2: Do Direito à Educação;
- c) Eixo 3: Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;
- d) Eixo 4: Do Direito à Diversidade e à Igualdade;
- e) Eixo 5: Do Direito à Saúde;
- f) Eixo 6: Do Direito à Cultura;
- g) Eixo 7: Do Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;



- h) Eixo 8: Do Direito ao Desporto e ao Lazer;
- i) Eixo 9: Do Direito ao Território e a Mobilidade;
- j) Eixo 10: Do Direitos à Sustentabilidade e ao Meio ambiente;
- k) Eixo 11: Do Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;
- l) Eixo 12: Sistema Nacional de Juventude – SINAJUV.

Art. 9º. Cada grupo de trabalho será coordenado por um(a) facilitador(a) e terá um(a) relator(a) responsável por registrar as discussões e propostas.

Art. 10º Os debates da 3ª Conferência Municipal de Juventude serão subsidiados pelas seguintes publicações:

- I - 1º e 2º Relatório Sobre Violência Homofóbica da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República;
- II - Atlas das Juventudes;
- III - Atlas da Violência 2021;
- IV - Balanço da 1ª, 2ª e 3ª Conferência Nacional de Juventude;
- V - Carta de Direitos da Juventude da Organização Ibero - Americana de Juventude;
- VI - Decreto que Regulamenta SINAJUVE, DECRETO Nº 9.306, DE 15 DE MARÇO DE 2018;
- VII - Estatuto da Juventude;
- VIII - Juventude e Políticas Sociais no Brasil - IPEA;



IX - Juventudes do Agora;

X - Juventude 20/30 da ONU;

XI - Nova Agenda de Juventudes do Organismo Nacional de Juventudes para Iberoamérica;

XII - Pesquisa Juventudes e a Pandemia do COVID 19;

XIII - Plano Nacional da Juventude e Meio Ambiente;

XIV - Plano Nacional da Juventude e Sucessão Rural;

XV - Política Nacional de Juventude: Diretrizes, Perspectivas;

XVI - Reflexões sobre a Política Nacional de Juventude 2003 - 2010 do Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE);

XVII - Relatório de Evidências sobre Políticas Públicas Federais de Juventude no Brasil: Mapeamento dos Investimentos 2012 a 2020 (CONJUVE).

Art. 11. Nas plenárias, os relatores apresentarão as propostas discutidas nos grupos de trabalho, as quais serão debatidas e os participantes poderão sugerir alterações e acréscimos.

Art. 12. Serão definidas 3 propostas prioritárias por cada eixo temático, que serão encaminhadas para deliberação na Etapa Estadual, a votação das propostas será realizada por meio de maioria simples de votos.

Capítulo III - Participação e Representação

Art. 13. Podem participar da Conferência Municipal da Juventude todas as pessoas residentes no município de Bombinhas, com participação livre e gratuita, desde que realizada a inscrição conforme o disposto no Artigo 5º deste regulamento.



Art. 14. Será assegurada a representação equitativa dos diversos segmentos da juventude de Bombinhas, considerando aspectos como gênero, etnia, orientação sexual, entre outros.

Capítulo IV - Propostas e Deliberações

Art. 15. Cada proposta deverá ser clara e objetiva, relacionada à juventude e políticas públicas, que serão discutidas e votadas nas plenárias.

Capítulo V - Dos Delegados

Art. 16. Todas as Etapas da 1ª Conferência Municipal da Juventude, terão livre participação, devendo propiciar a presença ampla, democrática e da diversidade de todos os segmentos da sociedade brasileira, em especial da juventude e suas organizações.

Art. 17. A eleição dos delegados e das delegadas da Etapa Municipal será realizada durante a realização da Conferência Municipal.

Art. 18. Para realizar a candidatura como Delegado será necessário realizar um cadastro disponibilizado na Conferência Municipal

Art. 19. É necessário estar presente no momento da realização da Etapa para ser eleito delegado ou delegada, tanto para representantes da Sociedade Civil, quanto do Poder Público.

Art. 20. Cada participante credenciado na Etapa pode votar em uma pessoa dentre as que se candidataram para serem delegadas.

Art. 21. A eleição deve prezar pela paridade de gênero, recorte étnico - racial e no mínimo 2/3 (dois terços) de jovens de 15 a 29 anos.

Art. 22. A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva Etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no parágrafo acima.



Capítulo VI - Documento Final e Encaminhamentos

Art. 23. Ao final da Conferência, as propostas aprovadas serão compiladas em um documento final, contendo as propostas aprovadas nas plenárias, que será disponibilizado em meios oficiais da Prefeitura Municipal de Bombinhas.

Capítulo VII - Disposições Finais

Art. 24. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Comissão Organizadora Municipal.

Bombinhas, 26 de setembro de 2023.

Matheus Vinicius de Carvalho Pelaquim
Presidente do Conselho Municipal da Juventude de Bombinhas
Membro da Comissão Organizadora